

Escola de Novas Tecnologias dos Açores

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO II

REGULAMENTO DOS CET



ÍNDICE

Anexo II	4
Regulamentos dos Cursos de Especialização Tecnológica	4
<i>Artigo 1.º</i>	<i>4</i>
<i>Disposições Gerais</i>	<i>4</i>
Secção I – Gestão da assiduidade	4
<i>Artigo 1.º</i>	<i>4</i>
<i>Assiduidade e Pontualidade</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 2.º</i>	<i>4</i>
<i>Faltas</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 3.º</i>	<i>5</i>
<i>Faltas Justificadas</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 4.º</i>	<i>5</i>
<i>Faltas Injustificadas</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 5.º</i>	<i>6</i>
<i>Justificação de Faltas</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 6.º</i>	<i>6</i>
<i>Comunicação aos Encarregados de Educação</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 7.º</i>	<i>6</i>
<i>Limites de Faltas</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8.º</i>	<i>7</i>
<i>Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas</i>	<i>7</i>
Secção II – Avaliação	7
<i>Artigo 1.º</i>	<i>7</i>
<i>Objeto da Avaliação</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 2.º</i>	<i>7</i>
<i>Intervenientes</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 3.º</i>	<i>8</i>
<i>Avaliação Formativa</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 4.º</i>	<i>8</i>
<i>Avaliação Sumativa</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 5.º</i>	<i>8</i>
<i>Processo de Avaliação Contínua</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 6.º</i>	<i>9</i>
<i>Critérios Gerais de Avaliação</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 7.º</i>	<i>9</i>
<i>Momentos de Avaliação</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 8.º</i>	<i>10</i>

<i>Processo de Recuperação por Falta de Aproveitamento</i>	10
<i>Artigo 9º</i>	10
<i>Épocas Especiais de Recuperação</i>	10
<i>Artigo 10.º</i>	11
<i>Aprovação</i>	11
<i>Artigo 11º</i>	11
<i>Classificação final</i>	11
<i>Artigo 12º</i>	12
<i>Certificação</i>	12
<i>Artigo 12º</i>	12
<i>Alunos fora do ciclo de estudos</i>	12

Anexo II

Regulamentos dos Cursos de Especialização Tecnológica

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. No caso dos alunos maiores, e que vivam por meios próprios, os direitos, deveres e competências atribuídos ao encarregado de educação são assumidos pelo próprio aluno.
2. A eventuais aspetos não abrangidos por este regulamento, aplica-se a legislação em vigor para a modalidade de formação em causa.

Secção I – Gestão da assiduidade

Artigo 1.º

Assiduidade e Pontualidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da Lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
3. O aluno tem o dever de frequentar a totalidade das aulas lecionadas.
4. O aluno tem o dever de comparecer pontualmente a todas as aulas, sendo apenas permitida uma tolerância de 10 minutos no primeiro tempo da manhã e no primeiro tempo da tarde.
5. A assiduidade de um aluno é fator a ponderar na sua avaliação, fazendo o docente refletir nela os efeitos que a falta de assiduidade vier a provocar;

Artigo 2.º

Faltas

1. Entende-se por falta, a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.
2. A unidade de contagem de faltas é o correspondente a 60 minutos.
3. As faltas intercalares sistemáticas à mesma disciplina, ou ao mesmo tempo do horário, implicam uma comunicação do Diretor de Turma ao encarregado de educação.
4. A comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário é penalizada com uma falta de material, permanecendo no entanto na aula;
 - a) À terceira falta de material, estas convertem-se numa falta de presença injustificada;

- b) No caso das disciplinas práticas, à segunda falta de material, estas convertem-se numa falta de presença injustificada.

Artigo 3.º

Faltas Justificadas

1. São justificadas todas as faltas motivadas por:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- c) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- d) Assistência na doença a membro do agregado familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- e) Nojo, casamento e nascimento de irmão, nos termos estabelecidos na lei;
- f) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos estabelecidos por lei;
- g) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não admita adiamento ou substituição, designadamente Inspeção Militar, Tribunal e Polícia;
- h) Atrasos motivados pelos transportes, devidamente justificados através de documento da entidade transportadora;
- i) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não se possa efetuar fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, aqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações regionais e/ou nacionais, ou aqueles que participam em atividades desportivas, culturais ou associativas quando estas sejam consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares, nos termos da legislação em vigor;
- k) Outro fato impeditivo da presença do aluno, desde que, comprovadamente, não lhe seja imputável ou seja, justificadamente, considerado atendível pela Direção Executiva e Pedagógica. (texto do estatuto do aluno)

Artigo 4.º

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 5.º;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;

- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação de falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de sanção disciplinar aplicada ao aluno que implique suspensão da frequência das atividades letivas, nos termos previstos no regulamento disciplinar.

Artigo 5.º

Justificação de Faltas

1. A não comparência a uma aula ou atividade implica que o aluno justifique oralmente ao docente da disciplina a sua ausência fazendo-o por escrito ao Diretor Executivo e Pedagógico, mediante recurso a impresso próprio e anexando documento comprovativo.
 - a) As justificações escritas devem ser assinadas pelos alunos e seus encarregados de educação;
 - b) As justificações de falta deverão ser entregues na secretaria da escola até ao 5º dia útil subsequente à verificação da falta.

Artigo 6.º

Comunicação aos Encarregados de Educação

1. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.
2. Quando o aluno atingir o limite de um terço das faltas, o Diretor de Turma deverá transmitir esta informação, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação.
3. Quando o aluno atingir o limite de faltas de 5% da carga horária anual do curso, o Diretor de Turma deverá convocar o encarregado de educação, pelo meio mais expedito. Nesta reunião deverá haver um reforço do alerta para as consequências da violação dos limites de faltas, definidos neste regulamento e para o tipo de formação em causa. Deverá, ainda, ser definida uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como do necessário aproveitamento escolar.

Artigo 7.º

Limites de Faltas

1. O limite de faltas é de 10% da sua carga horária anual do curso. Este valor abrange o conjunto das faltas justificadas e injustificadas.
2. Na componente de Formação em Contexto de Trabalho o limite de faltas é de 5%, devendo ser cumprida 95% da carga horária prevista.

Artigo 8.º**Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas**

1. Quando as faltas de um aluno ultrapassarem 5% do total das horas letivas previstas para o ano letivo em causa, serão imediatamente suspensos todos os apoios financeiros a este aluno até ao final do respetivo ano letivo.
2. As faltas injustificadas determinam a não receção dos apoios relativos à(s) hora(s) abrangida(s) pela(s) falta(s).
3. As faltas intercaladas podem implicar a perda de regalias, nomeadamente subsídio de alimentação e transporte, nos termos da regulamentação de financiamento de apoios em vigor.
4. Em cada disciplina, ultrapassado o limite de 20% da sua carga horária em faltas injustificadas, há lugar à exclusão da disciplina, sem acesso à recuperação, tal como definida nos artigos 8.º e 9.º da Secção II deste regulamento.
5. No caso dos alunos maiores, há lugar à exclusão do curso se o conjunto das faltas justificadas e injustificadas for superior a 100.

Secção II – Avaliação**Artigo 1º****Objeto da Avaliação**

1. A avaliação é modular, incidindo:
 - a) Sobre as aprendizagens previstas nos módulos que integram os programa das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;
 - b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
2. A avaliação tem carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:
 - a) Informar o aluno e o encarregado de educação, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afectiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar os conhecimentos e competências adquiridos;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 2º**Intervenientes**

1. Intervêm no processo de avaliação:
 - a) O Docente;

- b) O Coordenador de Curso;
- c) O Monitor designado pela entidade de acolhimento;
- d) Os órgãos e estruturas de gestão e de coordenação pedagógica da escola.

Artigo 3º

Avaliação Formativa

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao docente, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do aluno, a definição e o ajustamento de processos e estratégias de aprendizagem.

Artigo 4º

Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 5º

Processo de Avaliação Contínua

1. A avaliação processa-se de forma contínua, incidindo sobre os fatores cognitivos e comportamentais que integram globalmente a formação do aluno, suportando-se em instrumentos e indicadores de avaliação pré-determinados.
2. Consideram-se instrumentos de avaliação cognitiva, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Teste sumativo;
 - b) Fichas de trabalho;
 - c) Trabalho individual e de grupo;
 - d) Trabalhos de projeto;
 - e) Apresentações orais;
 - f) Relatórios;
 - g) Outros, em função da especificidade de cada disciplina/módulo.
3. Consideram-se indicadores de avaliação comportamental, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Respeito por opiniões diversas;
 - d) Cooperação com os colegas e com o docente;
 - e) Disciplina;

- f) Responsabilidade;
- g) Espírito de iniciativa;
- h) Espírito crítico;
- i) Pertinência;
- j) Persistência;
- k) Correção;
- l) Capacidade de resolução de problemas;
- m) Autonomia.

Artigo 6º

Critérios Gerais de Avaliação

1. A assiduidade e frequência das atividades formativas é uma condicionante da avaliação, ficando impedida a avaliação do aluno quando este exceda 10% de faltas nas aulas previstas para o curso no respectivo ano letivo , ou de 5% do tempo previsto para a formação em contexto de trabalho.
2. Em função do carácter mais tecnológico ou humanístico das disciplinas, os meios de avaliação e factores de ponderação são definidos pelos docentes, em concreto, no Modelo Pedagógico, dentro dos seguintes limites de variação:
 - a) Para o conjunto dos instrumentos de avaliação cognitiva, previstos no nº 2 do artigo anterior, 80%;
 - b) Para o conjunto dos indicadores de avaliação comportamental, previstos no nº 3 do artigo anterior, 20%.

Artigo 7º

Momentos de Avaliação

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada disciplina.
2. A avaliação de cada disciplina resulta da conjugação da avaliação dos instrumentos de avaliação da componente cognitiva, bem como da comportamental, em conformidade com a planificação modular estabelecida no início de cada módulo.
3. A avaliação de cada disciplina é publicitada em pauta, em local visível e adequado.
4. Quando houver lugar a recuperação, os elementos utilizados seguem os mesmos preceitos que os normais elementos de avaliação, devendo o docente cumprir com a entrega da documentação e com os respetivos prazos.
5. A avaliação de módulos de anos letivos anteriores pode ser requerida pelo aluno, no início de cada ano lectivo, mediante o pagamento prévio de uma taxa, a fixar pela Direção, estando sujeita à calendarização determinada para o efeito.

6. A existência de módulos em atraso implica a não admissão à Formação em Contexto de Trabalho (FCT). Porém, quando a natureza e número de módulos em atraso permitir a sua recuperação, sem prejuízo sério para o desenvolvimento da FCT, os casos excepcionais, devidamente fundamentados, serão analisados pela Direção Executiva e Pedagógica, com a intervenção do Diretor de Turma.
7. A avaliação sumativa incide também sobre a FCT.
8. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação dos alunos serão analisados pelo docente, Diretor de Turma, Coordenador de Curso e Direção Executiva e Pedagógica, podendo esta última convocar um Conselho de Turma Extraordinário, para se pronunciar sobre o recurso.

Artigo 8º

Processo de Recuperação por Falta de Aproveitamento

1. Em caso de falta de aproveitamento na disciplina o aluno pode requerer a realização de um exame ou a apresentação de um trabalho de recuperação.
2. A recuperação é realizada em momentos determinados ao longo do ano letivo, calendarizados pela Direção Executiva e Pedagógica.
3. É condição para a realização das recuperações a inscrição atempada na Secretaria mediante a apresentação de um requerimento, cumprindo os prazos fixados por estes serviços, de acordo com o calendário escolar.
4. A inscrição no segundo momento de recuperação e seguintes é sujeita ao pagamento de uma taxa anualmente definida pela Direção.
5. O incumprimento das condições de inscrição impede o acesso à recuperação à disciplina.
6. Em cada momento de recuperação, será aplicado o procedimento de calendarização e publicitação tal como referidos nos números 7 e 8 do artigo 9.º.
7. A classificação dos elementos de avaliação comportamental previstos no número 3 do art.º 5.º, obtida no primeiro momento de avaliação quantitativa global da disciplina, será tida em consideração na avaliação quantitativa final a efetuar após a recuperação.

Artigo 9º

Épocas Especiais de Recuperação

1. Os alunos que não obtiveram sucesso escolar poderão requerer, em impresso próprio, à Direção da Escola, uma avaliação extraordinária, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O aluno falte justificadamente nos dias estabelecidos para a realização de trabalhos de avaliação;
 - b) O aluno não tenha obtido avaliação positiva na(s) recuperação(ões) anteriores;

- c) Após terminado o ano letivo, o aluno pretenda realizar recuperações para poder aceder à FCT;
2. Está vedado o acesso à avaliação extraordinária aos alunos que tenham excedido o limite de faltas injustificadas à disciplina.
 3. Os momentos para a realização da avaliação extraordinária são definidos anualmente pela Direção.
 4. São condições para a realização dos módulos nas épocas especiais de recuperação a inscrição atempada na Secretaria e o pagamento do valor definido anualmente para a realização de cada módulo.
 5. O requerimento referido no número um terá de ser apresentado na Secretaria da escola, até à data limite fixada por estes serviços, de acordo com o calendário escolar.
 6. O incumprimento das condições de inscrição impede a realização do módulo na época em causa.
 7. Face aos requerimentos recebidos e no prazo máximo de até três dias antes da realização da avaliação extraordinária pelo aluno, a Direção Pedagógica marcará os dias, horas e locais em que decorrerão os trabalhos de avaliação extraordinária requeridos.
 8. Do calendário estabelecido, será dado conhecimento público, através da afixação nos placares nos átrios da Escola, sendo da responsabilidade dos requerentes efetuarem todas as diligências no sentido de se informarem sobre o referido calendário.

Artigo 10.º

Aprovação

1. A aprovação nas disciplinas depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação numa componente de formação é obtida pela aprovação em todas as disciplinas que a constituem.
5. A conclusão com aproveitamento é obtida pela aprovação em todas as disciplinas do curso e na FCT.

Artigo 11.º

Classificação final

A classificação final do Curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,10 * CFGC + 0,55 * CFT + 0,35 * CFCT$$

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades, considerando unidade a parte decimal igual ou superior a 5;

CFGC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram a componente geral e científica, arredondada às décimas;

CFT = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram a componente tecnológica, arredondada às décimas;

CFCT = classificação da componente de formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas.

Artigo 12º

Certificação

1. A conclusão de um CET é certificada através da emissão de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET).
2. O DET dá acesso a um Certificado de Aptidão Profissional emitido pelas entidades competentes, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13º

Alunos fora do ciclo de estudos

1. Os alunos que não concluíram o Curso no respectivo ciclo de estudos, poderão fazê-lo de acordo com as seguintes condições:
 - a) Preencher o boletim de inscrição e matrícula, de acordo com modelo a fornecer pela Escola;
 - b) Pagamento de uma taxa de inscrição e matrícula, a fixar pela Direção da Escola;
 - c) Pagamento de uma taxa de frequência de módulo/FCT, a fixar pela Direção da Escola;
2. A não realização dos módulos/FCT no ano lectivo em que se inscreve, obrigará à renovação do processo, descrito no artigo anterior.
3. Na eventualidade do(s) Curso(s) deixar(em) de ser ministrado(s) na Escola, a Direção avaliará as condições da sua conclusão.
4. As situações de carência económica e de não conclusão por doença prolongada e outras situações devidamente justificadas, serão analisadas com vista à possibilidade de isenção de taxas, de forma a permitir ao aluno a conclusão do Curso.